

## PROGRAMA DE EQUIPAMENTOS URBANOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

1. O Programa de Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva compreende a atribuição de participações por parte do Estado para a instalação de equipamentos de utilização coletiva, promovidos por instituições privadas de interesse público sem fins lucrativos, contemplando a construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de equipamentos desportivos, culturais, recreativos e equipamentos religiosos.
2. Os princípios e regras orientadores estão previstos no Despacho n.º 7187/2003, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 86 de 11 de abril, que aprova o regulamento deste Programa.
3. Desdobra-se em dois subprogramas, em função do valor das obras a financiar:
  - a) Subprograma n.º 1 - obras com orçamento superior a 100 000 euros, para equipamentos de âmbito religioso.
  - b) Subprograma n.º 2 - obras com orçamento igual ou inferior a 100 000 euros.
4. Este Programa não contempla o financiamento de equipamentos de utilização coletiva destinados à educação, segurança social, saúde e forças de segurança, ou emergência e militares.
5. As candidaturas no âmbito Subprograma n.º 1 no caso de equipamentos Desportivos, Culturais e Recreativos encontram-se suspensas, conforme Despacho n.º 10278/2007, de 1 de Junho.
6. A entidade financiadora no âmbito do SP1- Equipamentos Religiosos e SP2 Equipamentos Religiosos, Desportivos, Culturais e Recreativos é a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

7. Podem candidatar-se a este Programa as seguintes entidades:

- a) As instituições privadas sem fins lucrativos, oficialmente constituídas há mais de dois anos, que prossigam fins de interesse público, desde que o equipamento a financiar se inclua no âmbito das suas finalidades estatutárias dominantes.
- b) As instituições particulares de solidariedade social, desde que o equipamento a financiar se inclua no âmbito das suas finalidades estatutárias principais ou secundárias.
- c) As freguesias e as associações de freguesias de direito público, no caso do Subprograma n.º 2.

8. Os equipamentos elegíveis são os previstos no Anexo I do Regulamento.

9. As candidaturas são apresentadas pela entidade promotora, em qualquer momento, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em formulário próprio consoante o subprograma.

Qualquer contacto sobre este assunto deve ser dirigido a esta CCDR através do endereço eletrónico [autarquias@ccdr-n.pt](mailto:autarquias@ccdr-n.pt)